



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2025 através do Programa 02 – Programa de Apoio Administrativo; Ação 2003 – Manter as atividades da Coordenação Geral de Governo; **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

CRIA “A ESCOLA DE GOVERNO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei que propõe a criação de uma escola de governo com o objetivo de capacitar servidores públicos possui uma importância significativa para o aprimoramento do serviço público. Essa proposta visa suprir uma lacuna existente na formação e no desenvolvimento profissional dos funcionários que atuam no setor público, proporcionando-lhes as habilidades e conhecimentos necessários para desempenharem suas funções de maneira mais eficiente e eficaz.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

Uma das principais razões para a importância desse projeto é a necessidade de fortalecer a capacidade técnica e o conhecimento dos servidores públicos. A administração pública enfrenta desafios complexos e em constante evolução, que exigem um conjunto de competências específicas. Ao oferecer programas de formação especializados, a escola de governo pode capacitar os funcionários públicos com as habilidades necessárias para enfrentar os desafios na prestação de serviços públicos de qualidade.

Além disso, a criação de uma escola de governo pode promover a uniformização e a padronização dos conhecimentos e práticas utilizadas pelos servidores públicos. Isso pode ajudar a evitar discrepâncias na aplicação de políticas e procedimentos, garantindo maior eficiência e imparcialidade no desempenho das funções públicas.

Outro aspecto importante é o estímulo à formação contínua dos servidores públicos. A escola de governo pode oferecer programas de educação executiva, treinamentos e workshops que permitam aos funcionários atualizarem seus conhecimentos e se manterem informados sobre as melhores práticas de governança. Isso contribui para um serviço público mais atualizado e alinhado com as necessidades da sociedade.

Além disso, a capacitação dos servidores públicos por meio de uma escola de governo pode estimular a motivação e o profissionalismo desses profissionais. Ao investir em seu desenvolvimento, o Município demonstra reconhecimento e valorização dos servidores, aumentando a satisfação e o engajamento no trabalho. Isso, por sua vez, reflete em uma melhoria na qualidade dos serviços prestados e no fortalecimento da confiança dos cidadãos nas instituições governamentais.

Por fim, a criação de uma escola de governo pode favorecer a troca de experiências e o compartilhamento de boas práticas entre os servidores públicos de diferentes órgãos e esferas governamentais. Isso contribui para o fortalecimento do networking e para a construção de uma rede de colaboração, possibilitando a disseminação do conhecimento e a criação de soluções conjuntas para os desafios enfrentados no setor público.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO
DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 05, de fevereiro, de 2025.

Escrivão Parma
Vereador – PSD

VEREADOR
ESCRIVÃO
PARMA





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2025

CRIA “A ESCOLA DE GOVERNO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada a Escola de Governo do Município de Campo Mourão, com objetivos e estrutura definidos nesta Lei.

Art. 2º A atuação da Escola de Governo do Município de Campo Mourão ocorrerá por meio do desenvolvimento de capacitação, utilizando-se de recursos e técnicas de treinamento e qualificação compatíveis com o grupo ao qual o servidor público municipal está enquadrado.

Art. 3º A Escola de Governo criada por esta Lei será norteadada por regimento próprio, aprovado pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Escola de Governo do Município de Campo Mourão terá como objetivos:

I - Promover o treinamento e a capacitação de servidores municipais ativos, inclusive a educação previdenciária, nas mais diversas áreas de necessidade, de forma presencial, semipresencial ou por meio dos recursos utilizados na modalidade de Ensino a Distância, de forma autônoma ou conjunta, mediante convênio com outras entidades ou instituições que tenham a mesma finalidade;

II - Assessorar e dar suporte técnico-científico à identificação da necessidade de treinamento no âmbito da administração direta e indireta do Município de Campo Mourão;





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

III - Orientar e coordenar projetos de cursos de capacitação e programas de treinamento, aprovados pela Comissão de Avaliação Funcional, a serem desenvolvidos pela própria Escola ou por agentes externos, observando a consonância da área de atuação e a formação profissional dos servidores envolvidos, mediante convênio, termo de parceria ou outros instrumentos;

IV - Disponibilizar a estrutura física apropriada à divulgação e à realização dos cursos de capacitação e treinamento, bem como prover os recursos audiovisuais e materiais didático-pedagógicos necessários;

V - Promover a integração entre a Administração Municipal e as instituições de ensino e pesquisa, visando ao aperfeiçoamento técnico-científico do quadro de profissionais;

VI - Certificar os concluintes dos cursos de capacitação ou treinamento, preferencialmente por meio digital, e informar ao órgão responsável pelo registro das informações funcionais dos servidores municipais, para anotação da respectiva carga horária na ficha funcional do servidor.

§ 1º A Escola de Governo do Município de Campo Mourão fica autorizada a celebrar convênios ou instrumentos jurídicos equivalentes com instituições de ensino devidamente credenciadas, bem como com entidades públicas ou privadas para a prestação de serviços educacionais e/ou outros.

§ 2º São considerados agentes externos, conforme previsto no inciso III deste artigo, além das instituições de ensino superior, as fundações, institutos, empresas e profissionais de notória especialização que desenvolvam ou promovam programas e projetos na área de capacitação e treinamento de pessoal.

§ 3º Será de responsabilidade da Coordenação Geral de Governo o acompanhamento e o atingimento dos objetivos tratados nesta Lei.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os servidores públicos municipais serão considerados, pela Escola de Governo do Município de Campo Mourão, multiplicadores de treinamento ou alunos.

§ 1º Multiplicador de treinamento é o servidor que propõe, implementa, coordena ou executa projeto ou programa de treinamento e capacitação.

§ 2º Aluno é o servidor que frequenta curso de capacitação ou treinamento realizado pela Escola de Governo do Município de Campo Mourão ou pelos agentes externos.

VEREADOR
ESCRIVÃO
PARMA





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

Art. 6º O Regimento Interno da Escola de Governo do Município de Campo Mourão, bem como a Política Municipal de Capacitação de Servidores, será regulamentado por decreto do Poder Executivo e fixarão atribuições, competências, estrutura complementar e demais condições para o pleno funcionamento da Escola de Governo de Campo Mourão.

Art. 7º Constituirão receitas da Escola de Governo do Município de Campo Mourão:

I - Recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a capacitação e formação do agente público municipal;

II - Doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências e legados que lhe sejam destinados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III - Verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias, originárias da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Campo Mourão e de seus créditos adicionais;

IV - Repasses provenientes da União e do Governo Estadual, ou de organizações governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, destinados à Escola de Governo do Município de Campo Mourão;

V - Doações efetuadas à Escola de Governo do Município de Campo Mourão;

VI - Outras receitas decorrentes de suas atividades.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO
DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 05, de fevereiro, de 2025.

Escrivão Parma
Vereador – PSD

VEREADOR
ESCRIVÃO
PARMA

